



Contrato 12/2023 /SEDS

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO MENOR INFRATOR E GARANTIA DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ITABERAÍ.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, S/C, Bairro Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.003-010, CNPJ/MF nº 08.876.217/0001-71, neste ato representada por seu Secretário, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do CPF sob n.º XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa.

PARCEIRO PRIVADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais por meio do Decreto Estadual nº 9.166/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.573.297/0001-58, com sede na Rua da Saudade, s/n, Quadra 135, Lote 19, Centro, Inhumas (GO), CEP nº 75.400-549, neste ato representada por seu presidente, Sr. **José Ferreira Côrte**, administrador, portador do CPF nº XXX.663.041-XX, conforme autoriza a Cláusula 47, inciso I, alínea “a” da Quinta Alteração de seu Estatuto.

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 18.025/2013, Despacho Governamental nº 1.459/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.949 de 29/12/2022, no Edital de Chamamento Público nº 0001/2023-SEDS e na Resolução Normativa nº 013/2017-TCE/GO, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a administração do Centro de Atendimento Socioeducativo de ITABERAÍ localizado no KM 15 GO-156, à direita da Estrada Vicinal 4,5 KM, Povoado Congomé, Itaberaí/GO, Unidade destinada à organização e o funcionamento de programas de atendimentos relacionados aos artigos 108 e 112, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/1990, seguindo o modelo socioeducativo definido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação

governamental e efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área do atendimento socioeducativo elaboradas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, artigos 3, 4, 86, 90, inciso VIII e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 12.594/2012; Lei Federal nº 9.455/1997; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Diretrizes de Riad; Regras de Beijing; Regras de Tóquio; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; Resolução nº 119/2006 - CONANDA, Resoluções nº 165/2012 e 191/2014, ambas, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; artigo 171 da Constituição do Estado de Goiás, Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo; Decreto Estadual nº 7.809/2013, Decreto nº 8.089/2014; Lei Estadual nº 15.503/2005; e demais disposições legais pertinentes à matéria.

1.3. Observada a conveniência e a oportunidade, após manifestação de seus órgãos técnicos, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

2. São obrigações e responsabilidades do **PARCEIRO PRIVADO**:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, zelando pela boa qualidade das ações, serviços e/ou atendimentos prestados a adolescentes buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, os princípios, as diretrizes e as normas estabelecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de cumprir as diretrizes fixadas pela União.

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 30 (trinta) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Estadual nº 15.503/05.

2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;

2.8. Comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9. Disponibilizar ao **PARCEIRO PÚBLICO** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua

extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10. Disponibilizar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

2.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades socioeducativas do Centro Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento.

2.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

2.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários à execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.

2.15. Manter limpos e conservados todas as edificações físicas internas, bem como todos os espaços intramuros do Centro de Atendimento Socioeducativo sob o seu gerenciamento.

2.16. Realizar permanentemente a manutenção predial preventiva e corretiva do Centro de Atendimento Socioeducativo sob o seu gerenciamento.

2.17. Ofertar as atividades e os atendimentos socioeducativos no Centro de Atendimento Socioeducativo indicados no Edital de Chamamento.

2.18. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, caput, da Lei Estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.20. Os modelos de regulamentos tratados nos itens anteriores, aprovados pela CGE quando da análise prévia ao Edital, estão disponíveis no presente Instrumento nos Anexos IV (Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Recursos Humanos) e V (Regulamento para os Procedimentos de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços).

2.21. Em caso de quaisquer alterações nos regulamentos, tanto por parte da SEDS quanto por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, estes deverão ser encaminhados à CGE para nova apreciação.

2.22. Disponibilizar e manter recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinados e capacitados, seguindo as diretrizes curriculares da Escola Nacional de Socioeducação, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados.

2.23. Contratar, por meio de processo seletivo, conforme as regras estabelecidas no **Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Recursos Humanos (Anexo IV deste Contrato)**; profissionais que atuarão nas áreas técnica, administrativa, operacional e apoio, entre outras, em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços e atendimentos inerentes ao gerenciamento do Centro de Atendimento Socioeducativo,

observando-se, como parâmetro, a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 – CONANDA na parte a que se refere a composição da equipe mínima do programa de internação.

2.24. Priorizar para o exercício da função de dirigente do programa de internação o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.594/2012.

2.25. Manter, em seu quadro, os profissionais do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, sejam eles, analistas de políticas de assistência social, assistentes operacionais social, agentes de segurança socioeducativo, agentes de segurança educacional ou equivalentes, pertencentes ao quadro efetivo do **PARCEIRO PÚBLICO**, que porventura sejam lotados no Centro sob o gerenciamento do **PARCEIRO, PRIVADO**, fundamentando de maneira clara e objetiva as razões de recusas ou que ensejam a devolução de servidores para o quadro do **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme art. 14-B, § 6º da lei nº 15.503/2005.

2.26. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.27. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art.8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas posteriores alterações.

2.28. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

2.29. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de

regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.30. Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO** o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII do art. 4º da Lei 15.503/2005, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

2.31. Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.32. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO** atendo-se ainda aos cursos ofertados pela Escola Nacional de Socioeducação e aqueles incentivados pelo órgão gestor de atendimento socioeducativo.

2.33. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do

Trabalho, de acordo com a legislação.

2.34. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.35. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência.

2.36. Promover e garantir clima organizacional favorável ao desenvolvimento da prática socioeducativa, estabelecendo regras claras de convivência institucional.

2.37. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Chamamento Público.

2.38. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as certificações e capacitações técnicas da Diretoria e do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.39. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.40.1 Encaminhar anualmente ao órgão supervisor, cópias das licenças e de alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.41. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** toda e qualquer alteração nas rotinas do Centro de Atendimento Socioeducativo, dentre elas, a ocorrência de

situações-limites, especialmente nos casos que importem em risco à vida ou a integridade física do adolescente.

2.42. Adotar em relação ao item anterior as medidas cabíveis estabelecidas na legislação vigente, principalmente a norma contida no art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Estadual nº 7.809/2013.

2.43. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

2.44. Emitir e apresentar, ao término de cada exercício, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração do **PARCEIRO PRIVADO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada nas alíneas “a” a “t”, do Item 14, Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás -TCE.

2.44.1. Os balanços da prestação de contas previstas na cláusula anterior deverão ser realizados por empresa de auditoria externa/independente contratada na forma prevista na cláusula 2.54.

2.45. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.46. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao **PARCEIRO PÚBLICO**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.47. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

2.48. Acolher e atender os destinatários do programa de internação objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** (adolescentes e seus familiares e/ou responsável legal) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das leis nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012.

2.49. Criar e manter tanto nas dependências físicas do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí quanto em sítio eletrônico do **PARCEIRO PRIVADO** instrumento claro e objetivo para o recebimento de reclamações, críticas e/ou sugestões das atividades prestadas.

2.50. Realizar pesquisa periódica de satisfação junto aos destinatários dos serviços e/ou atendimentos, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados ao **PARCEIRO PÚBLICO**, sem prejuízo de propiciar a devida publicidade.

2.51. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.52. Publicar até o dia 30 de abril o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução, atinentes às atividades do ano anterior.

2.53. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes advindos do gerenciamento do Centro de Atendimento Socioeducativo.

2.54. Contratar empresa de auditoria externa/independente para auditar suas contas, para tanto

emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

2.55. Cumprir com o máximo rigor as normas, as diretrizes e os princípios estabelecidos no Regimento Interno das Unidades Socioeducativas de Goiás e no Projeto Político Pedagógico;

2.56. Responsabilizar-se pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA consubstanciada pela equipe técnica do programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

2.57. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.58. Observar por parte do **PARCEIRO PRIVADO** quanto ao cumprimento do item anterior e em casos correlatos o direito ao respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e de seus objetos pessoais.

2.59. Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.60. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta

parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

2.61. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do **PARCEIRO PÚBLICO** neste **CONTRATO DE GESTÃO**, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas.

2.62. Possuir conta bancária individualizada para cada **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005.

2.63. Renunciar ao sigilo bancário em benefício do **PARCEIRO PÚBLICO**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

2.64. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas do **PARCEIRO PÚBLICO** pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme ANEXO I, da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

2.65. Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei estadual nº 13.800/2001.

2.66. Remeter imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o **PARCEIRO PÚBLICO** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.67. Encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO** os

requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados ao Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.68. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone do Centro de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

2.69. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone do Centro de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão.

2.70. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão.

2.71. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão.

2.72. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.

2.73. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao **PARCEIRO PÚBLICO**, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.74. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

2.75. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.76. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

2.77. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.78. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e às atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral.

2.79. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos socioeducativos a serem implementados no Centro de Atendimento Socioeducativo pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.80. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

2.81. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.82. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.

2.83. Primar pelo processo de humanização do Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, garantindo a incolumidade, a integridade física e mental, bem como a segurança de adolescentes e dos profissionais da socioeducação.

2.84. Garantir a defesa técnica de todos os adolescentes que se encontrem sob sua responsabilidade.

2.85. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que possuírem objeto destinado ao Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, manifestando-se expressamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, quanto ao interesse em mantê-los.

2.86. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

2.87. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

2.88. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o **CONTRATO DE GESTÃO**, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados nos itens 18 a 34, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, e conforme trata a Lei estadual nº 15.503/2005.

2.89. Aderir, implantar e alimentar o Sistema de Gerenciamento de Vagas - SGV, disponibilizado ou indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, buscando quando for o caso o seu aperfeiçoamento.

2.90. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos p e l o **PARCEIRO PÚBLICO** para serem aplicadas no melhoramento do Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento.

2.91. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta Técnica apresentada.

2.92. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo **PARCEIRO PRIVADO** do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.

2.93. Cumprir rigorosamente a Lei estadual nº 15.503/2005.

2.94. Ao **PARCEIRO PRIVADO** é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas

administrativas referidas no item 7.11.

2.95. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.96. Apresentar mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO** as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público.

2.97. Apresentar Programa de Integridade, nos moldes do art. 1º da Lei estadual nº 20.489/2019, como pressuposto para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3. São responsabilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**:

3.1. Efetuar repasses mensais conforme Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2. Prestar ao **PARCEIRO PRIVADO** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que não acarrete ônus financeiro extra.

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.4. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem o Centro de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão, e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.5. Ressarcir o **PARCEIRO PRIVADO** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.6. Avaliar e proceder à cessão de servidores públicos (no limite de até 10% do quadro total de servidores do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí, e caso haja interesse do Parceiro Privado), militares e bombeiros ao **PARCEIRO PRIVADO** segundo as regras definidas pelos art. 8-C e 14-B, da Lei estadual nº 15.503/2005.

3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos e ao recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao **PARCEIRO PRIVADO**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.

3.8. Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, encaminhando ao Secretário da Pasta e à Assembleia Legislativa. Esta Comissão de Avaliação deverá observar e cumprir os regramentos constante do Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

3.9. Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) do **PARCEIRO PRIVADO**, bem como da contratação e da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

3.10. Manter os processos de prestação de contas deste **CONTRATO DE GESTÃO** arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, conforme o ANEXO I, da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

3.11. Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contendo, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao **PARCEIRO PRIVADO** e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

3.12. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o **CONTRATO DE GESTÃO**, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados nos Itens 1 a 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, e conforme trata a Lei estadual nº 15.503/2005.

3.13. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, no bojo da sua prestação de contas, os documentos relacionados e especificados nos Itens 1 ao 4, do Anexo III, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

3.14. Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.15. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

3.16. Realizar, em conformidade ao art. 40 da Lei nº 12.594/2012, o gerenciamento de vagas para internação de adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.17. Articular-se com o **PARCEIRO PRIVADO** e a comunidade socioeducativa, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do atendimento e a fiscalização da aplicação de recursos.

3.18. Acompanhar de maneira metódica os indicadores de sucesso das ações executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, por meio dos dados a serem colhidos e

sistematizados, e, quando se aplicar, inseri-los em Sistema de Informações do **PARCEIRO PÚBLICO**.

3.19. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento repassado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, contendo os procedimentos atinentes às alienações, compras e serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os **PARCEIROS** se obrigam a:

4.1. Responsabilizar-se pelo atendimento e acompanhamento de adolescentes no Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos governamentais locais responsáveis pelas políticas intersetorial nas áreas de educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura, esporte e lazer, dentre outros, visando a integração social e a garantia dos direitos individuais e sociais do público-alvo objeto deste contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela execução da política de atendimento socioeducativa adotada e pela disponibilização, no tempo previsto em função das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**, dos recursos humanos, financeiros, físicos e materiais necessários à sua implementação.

4.3. Instituir ações que garantam a presença de servidores capacitados para atuar no Centro de Atendimento Socioeducativo que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em todos os dias e horários ininterruptos.

4.4. Instituir ações que garantam a realização de atividades diárias no âmbito do Centro de Atendimento

Socioeducativo, compreendendo atendimentos em áreas multissetoriais, mormente, em psicologia, assistência social e pedagogia, bem como a efetivação de atividades culturais, esportivas, de lazer e profissionalizantes.

4.5. Criar canais de participação e informação para a execução integral deste **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a divulgação da Política Socioeducativa do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação a que aludem os §§2º e 3º, do art. 10, da Lei 15.503/2005 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular da SEDS.

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao **PARCEIRO PRIVADO** a ampla defesa e o contraditório.

5.1.3. Notificado o **PARCEIRO PRIVADO** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.1.4. Rejeitada a justificativa, o **PARCEIRO PRIVADO** poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade

e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente contrato de gestão.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor, que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

5.4. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme especificado no Item 2.53.

5.5. O **PARCEIRO PRIVADO** apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e às receitas efetivamente realizados.

5.6. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de abril, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do **PARCEIRO PRIVADO** as informações

complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.8. Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

5.10. A Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverá, a cada pagamento de duodécimo, atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, em especial com relação ao pagamento de:

- i) salários e benefícios previstos em norma coletiva;
- ii) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidades provisórias; e
- iii) contribuições sociais e fundiárias.

5.11. A Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverá comunicar, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo **PARCEIRO PRIVADO** na utilização

dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º, do inciso II, do art. 6º-F, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

6.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

6.3. Fica pactuado que o **PARCEIRO PÚBLICO**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, assegurando ao **PARCEIRO PRIVADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância global estimada de R\$ 16.731.519,59

(Dezesseis Milhões e Setecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), referente aos 24 (vinte e quatro) meses, conforme valor apresentado na Proposta Financeira.

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.9, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será complementada com os recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) venda de espaço publicitário;

d) exploração comercial das instalações;

e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos

objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

7.7. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

7.8. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

7.9. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

7. 0. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

7.11. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

7.12. O **PARCEIRO PRIVADO** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7.13. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO**, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados do **PARCEIRO PRIVADO** não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **PARCEIRO PRIVADO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

7.14. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

7.15. Do total de recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o **PARCEIRO PRIVADO** obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.16. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/2005.

7.17. O **PARCEIRO PÚBLICO**, através da equipe técnica da SEDS deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

7.18. O **PARCEIRO PÚBLICO** não se responsabiliza de nenhuma forma por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor estimado a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será de R\$ 8.875.719,50 (oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, respeitando os valores previstos na Programação de Desembolso Financeiro, documento de evento Sei! nº 47954845 (Anexo deste Contrato), devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o (último dia) útil de cada mês.

8.2. Deverá ser descontado dos repasses mensais o valor correspondente a bens e serviços que, porventura, já estiverem incorporados à Unidade, deduzindo-se também os valores pactuados em Contratos que ainda estiverem sob responsabilidade da Administração Pública, até que estes sejam sub-rogados à Organização Social ou substituídos por outros Instrumentos.

8.3. As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	3052	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD

Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	421	Custódia e Reintegração Social
Programa	1034	Nova Chance aos Jovens
Ação	2198	Manutenção dos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE
Grupo de despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de recurso	17610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	3052	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	421	Custódia e Reintegração Social
Programa	1034	Nova Chance aos Jovens
Ação	3075	Implantação de Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte de recurso	17610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

8.4. Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **PARCEIRO PÚBLICO** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

8.5. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a que apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo, conforme regras estabelecidas no Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Recursos Humanos (Anexo IV deste Contrato). A Organização Social, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

9.2. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá promover a contratação, em regime celetista, de até 100% do quadro total de servidores necessários para a organização e o funcionamento adequado do Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento.

9.3. É vedado ao **PARCEIRO PRIVADO** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou

assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade.

9.4. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **PARCEIRO PÚBLICO** à disposição do **PARCEIRO PRIVADO** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.5. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.6. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada e em consonância aos parâmetros curriculares da Escola Nacional de Socioeducação.

9.7. O **PARCEIRO PRIVADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

9.8. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados.

9.9. A remuneração dos membros da Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

9.10. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** possua mais de um contrato de gestão firmado com o **PARCEIRO PÚBLICO** na

qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.8 e 9.9, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.11. Na hipótese de o **PARCEIRO PRIVADO** não alcançar as metas pactuadas, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

9.12. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.13. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.14. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.15. O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.16. O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ceder ou colocar à disposição, os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.17. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, deverá o

PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.18. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do **PARCEIRO PRIVADO** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.19. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do **PARCEIRO PRIVADO** que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir a apuração dos fatos praticados pelo referido profissional.

9.20. Para fins dos limites estabelecidos nos itens 9.8 e 9.9, computam-se as despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** cedidos ao **PARCEIRO PRIVADO**, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 9.10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005.

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º, do art. 8º-A, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** o **PARCEIRO PRIVADO** perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás;

b) O **PARCEIRO PRIVADO** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;

c) O **PARCEIRO PRIVADO** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

d) O **PARCEIRO PRIVADO** por dois semestres não cumprir as metas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

e) O **PARCEIRO PRIVADO** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO DE GESTÃO** e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f) Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou em razão do término de sua vigência, o **PARCEIRO PRIVADO** não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao **PARCEIRO PRIVADO** direito a qualquer indenização ou retenção deles.

11.4. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá suspender a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o **PARCEIRO PÚBLICO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. O **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a adotar ações de transparência constantes do Anexo II, da Resolução Normativa nº 13/2017, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Estatuto social e suas alterações;

b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);

c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);

d) **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;

e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este

CONTRATO DE GESTÃO;

f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;

h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;

k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do **PARCEIRO PRIVADO**;

l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração

individual;

m) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

o) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do **PARCEIRO PRIVADO**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;

r) Perguntas que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;

s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;

v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do **PARCEIRO PRIVADO**;

x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários.

12.2. Interpeleções e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

a) Anexo I - Proposta Técnica/Proposta de Trabalho apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO**;

b) Anexo II - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis;

c) Anexo III - Cronograma de Desembolso Financeiro;

d) Anexo IV - Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Recursos Humanos;

e) Anexo V - Regulamento para os Procedimentos de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços;

f) Anexo VI - Modelo de Portaria que estabelece os gastos passíveis de apropriação no limite de **até 3% (três por cento)** do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social, estabelecido pelo art. 7º, da Lei estadual nº 15.503/2005;

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual

próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O **PARCEIRO PRIVADO** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí, pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A inobservância pelo **PARCEIRO PRIVADO** de regra constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o **PARCEIRO PÚBLICO**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO**, conforme previsto no artigo 15, §2º, da Lei estadual nº 15.503/2005;
- d) Rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Desqualificação como organização social;
- f) Instauração de Tomada de Contas Especial e;
- g) A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **PARCEIRO**

PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia (GO), de junho de 2023.

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado

José Ferreira Côrte

Presidente de Entidade Parceira

1ª Testemunha: Nome legível CPF/MF nº.....

2ª

Testemunha:

Nome

legível

CPF/MF

nº.....

...

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICA/PROPOSTA E TRABALHO

1. A Proposta Técnica/Proposta de Trabalho, que faz parte deste Contrato como um todo, está anexada nos Autos

ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS/GO E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI.

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, S/C, Bairro Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.003-010, CNPJ/MF nº 08.876.217/0001-71, neste ato representada por seu Secretário, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do CPF sob n.º XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de

Integração Social do Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais por meio do Decreto Estadual nº 9.166/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.573.297/0001-58, com sede na Rua da Saudade, s/n, Quadra 135, Lote 19, Centro, Inhumas (GO), CEP nº 75.400-549, neste ato representada por seu presidente, Sr. **José Ferreira Côrte**, administrador, portador do CPF nº XXX.663.041-XX, conforme autoriza a Cláusula 47, inciso I, alínea “a” da Quinta Alteração de seu Estatuto, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9º da Lei Estadual nº 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, cujo objeto é a administração do Centro de Atendimento Socioeducativo de ITABERAÍ, Unidade destinada à organização e o funcionamento de programas de atendimentos relacionados aos artigos 108 e 112, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/1990, seguindo o modelo socioeducativo definido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 202010319002299, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso do imóvel localizado no KM 15 GO-156, à direita da Estrada Vicinal 4,5 KM, Povoado Congomé, Itaberaí/GO;

1.2. Este Termo de Permissão é parte integrante, como um todo, do Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o bem imóvel permitido exclusivamente para os fins do objeto descrito no Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí (CASE-ITABERAÍ)**, localizado no KM 15 GO-156, à direita Estrada Vicinal 4,5 KM, Povoado Congomé, Itaberaí/GO, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo à situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO.

4.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao bem cedido, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria no bem imóvel permitido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

7.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, bem como no art. Art. 35 da Lei estadual nº 17.928/2012, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 12/2023/SEDS-GO.

7.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público e da Gerência de Patrimônio da SEDS/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

8.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento para que surta os efeitos legais.

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado – Permitente.

José Ferreira Côrte

Presidente de Entidade Parceira - Permissionário

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Sequencial	Mês	Valor a ser Repassado	
		Despesas Correntes e Pessoal e Encargos Sociais	Investimentos
1º Ano			
1	jun/2023	R\$ 778.000,00	R\$ 778.000,00
2	jul/2023	R\$ 670.333,35	
3	ago/2023	R\$ 670.333,33	
4	set/2023	R\$ 670.333,33	
5	out/2023	R\$ 670.333,33	
6	nov/2023	R\$ 670.333,33	
7	dez/2023	R\$ 670.333,33	
8	jan/2024	R\$ 843.143,90	
9	fev/2024	R\$ 808.143,90	
10	mar/2024	R\$ 808.143,90	
11	abr/2024	R\$ 808.143,90	
12	mai/2024	R\$ 808.143,90	
Total 1º Ano		R\$ 8.875.719,50	
2º Ano			
13	jun/2024	R\$ 654.650,09	35.000,00
14	jul/2024	R\$ 654.650,00	
15	ago/2024	R\$ 654.650,00	
16	set/2024	R\$ 654.650,00	
17	out/2024	R\$ 654.650,00	
18	nov/2024	R\$ 654.650,00	
19	dez/2024	R\$ 654.650,00	
20	jan/2025	R\$ 654.650,00	
21	fev/2025	R\$ 654.650,00	
22	mar/2025	R\$ 654.650,00	

23	abr/2025	R\$ 654.650,00	
24	mai/2025	R\$ 654.650,00	
Total 2º Ano			R\$ 7.855.800,09
Total 24 meses			R\$ 16.731.519,59

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento, Seleção e Contratação para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS firmado entre a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI e o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 2º O Recrutamento, a seleção, ou contratação de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO OU CONTRATAÇÃO.

Art. 3º O Recrutamento, seleção ou contratação, será divulgado por meio de publicação na imprensa oficial e nos sites da Organização Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás, com antecedência mínima de 07 dias e conterà as funções a serem preenchidas; os respectivos números de vagas; salário e vantagens; jornada de trabalho; os prazos; as condições para a participação dos candidatos e local para

informações.

Art. 4º Todo e qualquer processo de Recrutamento, Seleção ou Contratação a ser realizado pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI para preenchimento de vaga a ser custeada pelo recurso público do Contrato de Gestão, e terá seus critérios estabelecidos conforme os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 5º O processo de seleção cumprirá as seguintes etapas, com pontuações e critérios a serem estabelecidos e publicados com antecedência:

a) Comprovação de experiência Profissional e Títulos Acadêmicos;

b) Provas objetivas de caráter classificatório visando apurar o conhecimento técnico específico;

c) Entrevista com um representante do RH e do departamento requisitante.

I - Participarão das entrevistas os candidatos com as maiores pontuações obtidas nas provas objetivas e títulos acadêmicos, garantida a convocação de, no mínimo, 3 (três) vezes o número de vagas ofertadas.

II - Não alcançando o número mínimo previsto no inciso anterior, o processo seletivo prosseguirá com o quantitativo de candidatos classificados.

III - Os critérios de desempate serão:

a) Candidato com Maior pontuação na experiência;

b) Candidato com Maior pontuação nas titulações;

c) Candidato com Maior pontuação na prova objetiva;

d) Candidato com Maior pontuação na entrevista;

e) Persistindo o empate será dada prioridade ao candidato com maior idade.

IV - Os candidatos aprovados deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela Organização Social e passar por exame médico admissional.

Parágrafo Único - Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 6º As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

CAPÍTULO III - DA READMISSÃO DE ANTIGOS COLABORADORES

Art. 7º A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 meses entre o desligamento e a readmissão, e somente por meio de processo seletivo obedecidas as regras deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI em consenso com a SEDS, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 9º É vedada a contratação de:

I - Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais,

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da Organização Social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão.

II - Estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Art. 10º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá acrescentar cláusulas a este regulamento antes de sua publicação, desde que não contrarie as existentes.

Parágrafo Único: não poderá a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI retirar ou alterar as cláusulas aqui já existentes.

Art. 11º Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, durante a análise do edital, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 12º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação que deverá ocorrer por parte da Organização Social em até 90 dias da assinatura do Contrato de Gestão.

ANEXO V

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÕES, AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, para execução do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de qualquer tipo de doações destinadas à unidade socioeducativa, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I . Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II . Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III . Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV . Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V . Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI . Carta Cotação: documento formal emitido pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII . Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII . Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

X I . Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar aos responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de

obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante, conforme art. 6º deste Regulamento.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações

determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos, em cumprimento aos princípios constitucionais, definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

V. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação e as empresas desclassificadas.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V Justificativa da compra ou contratação.

VI Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser realizadas sem o

valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art. 15º deste Regulamento, desde que comprovado pelo fornecedor a ser contratado, a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações similares ou idênticas realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Art. 6º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

§ 4º As Contratações serão realizadas por meio de procedimento aberto, tal como chamamentos públicos, coletas de preço os quais serão amplamente divulgados e publicados, sendo acessíveis ao público e à participação de diversos fornecedores interessados.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a Fundação

de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos cujas descrições não estejam aprovadas e registradas no banco de dados próprio da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI e a adquirente não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecê-los em aquisições futuras.

Art. 10º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I.** Qualidade.
- II.** Preço.
- III.** Prazo de entrega.
- IV.** Faturamento mínimo.
- V.** Prazo de validade
- VI.** Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentados no processo de compra/contratação.

§ 1º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 11 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços;**

V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante do **PARCEIRO PRIVADO**, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos

relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

a) Situações consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas;

b) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Responsável pelo setor Administrativo-Financeiro.

§ 5º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

§ 6º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém

não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos Incisos I ao VI deste Artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 12 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

Art. 13 O Procedimento aberto de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Locações, somente poderá ser dispensado para os casos a seguir, sempre condicionado à comprovação prévia do preço praticado:

a) para valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para a despesa, desde que esta não tenha caráter de continuidade;

b) na hipótese de fornecedor exclusivo.

Parágrafo Único - Os casos de dispensa de procedimento e urgência/emergência deverão ter o seu resultado (fornecedor, objeto, vigência e valores mensal e total) publicado no site da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, e ainda observar os seguintes critérios:

a) em casos de fornecedor exclusivo, deverá comprovar a inviabilidade de competição, justificar a

necessidade da contratação, bem como apresentar, documento que comprove a exclusividade ou notória especialização; justificativa do preço, mediante juntada de notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a adequação do preço da contratação pretendida, e ainda que, não poderá haver preferência de marca, a fim de não macular o princípio da impessoalidade;

b) os casos urgentes/emergenciais de aquisições e/ou contratações, devem ser precedidos de justificativa prévia que demonstre cabalmente as emergências, bem como a cotação de preços, mediante instrução de três orçamentos e ainda limitar-se aos prazos e quantitativos necessários à realização dos procedimentos abertos;

c) os casos de contratação de pequeno valor, conforme descrito no inciso XIII do artigo 2º deste Regulamento, deverão ser instruídos com três orçamentos prévios.

d) É vedada a utilização do procedimento emergencial para os casos de falta de planejamento ou falta de controle de estoque;

e) Considera-se de urgência/emergência a contratação:

I - do fornecimento de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização, onde não houve a possibilidade de previsão e planejamento com antecedência;

II - da prestação de serviços cuja descontinuidade possa interferir na atividade-fim, de modo a colocar em risco a vida de terceiros, não caracterizando falta de planejamento.

Art. 14 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas pelo Diretor Geral da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI ou pela pessoa por ele designada.

Art. 15 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15 deste Regulamento, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de aquisições e contratações com entrega imediata:

- a)** Nome da empresa.
- b)** CNPJ.
- c)** Descrição do item.
- d)** Quantidade do item.
- e)** Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

- a)** Nome da empresa.
- b)** CNPJ.
- c)** Objeto do contrato.
- d)** Vigência do contrato.
- e)** Valor mensal.
- f)** Valor total.

§ 1º Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

§ 2º As compras e a contratação de serviços deverão ser previamente planejadas e seus documentos deverão estar reunidos em processos administrativos internos individualizados, protocolados nos setores responsáveis, datados e com número sequencial.

§ 3º Entende-se por compras/contratações para

entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 4º Para os casos de entrega imediata o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2 deste Regulamento.

§ 5º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 16 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I.** A qualificação das partes;
- II.** O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III.** Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV.** O prazo de vigência do contrato;
- V.** Quantitativos;
- VI.** Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII.** As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII.** Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX.** Os casos de rescisão;
- X.** Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 17 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e

poderão ser suprimidos nas mesmas quantidades.

Art. 18 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Parceiro Público o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 19 As relações contratuais estabelecidas pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 19 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 20 A alienação de bens de que trata o Art. 21

deste Regulamento, se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, devendo ser proposta pelo Responsável pelo setor Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei de licitações em vigência, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas do Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado pelo órgão supervisor.

Art. 21 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 22 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 25 É vedado a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com seus dirigentes que detenham poder decisório, bem como com aqueles elencados no artigo 8º-C da Lei 15.503/2005.

Art. 26 A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 27 Todos os documentos fiscais, resultantes das aquisições e contratações realizadas pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI deverão apresentar o número do respectivo Contrato de Gestão, preenchido pelo fornecedor, no campo “informações adicionais”.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, durante a análise do edital, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 39 A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá acrescentar cláusulas a este regulamento antes de sua publicação, desde que não contrarie as existentes.

Parágrafo Único: não poderá a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI retirar ou alterar as cláusulas aqui já existentes.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 Este Regulamento deverá ser assinado e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI em até 90 dias da assinatura do contrato.

ANEXO VI

MODELO DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS GASTOS PASSÍVEIS DE APROPRIAÇÃO NO LIMITE DE ATÉ 3% (TRÊS POR CENTO) DO REPASSE MENSAL FEITO PELO PODER PÚBLICO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESTABELECIDO PELO ART. 7º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005.

**Portaria nº xxx de xx
de xxx de 2023.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social (SEDS), no uso de suas atribuições legais estabelece,

Considerando a necessidade de constante acompanhamento e orientação das atividades executadas por organizações sociais no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás por parte dos órgãos ou entidades supervisoras.

Considerando a permanente exigência de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização na utilização de recursos de natureza pública por parte dos parceiros privados.

Considerando a disciplina introduzida pelo art. 7º, em seu inteiro teor, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, relativamente ao estabelecimento de limite para gastos realizados pela organização social (Art. 7º-A Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela organização social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS).

Considerando, a necessidade de parametrizar e uniformizar a sistemática de realização de gastos pertinentes à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS com atendimento aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando, enfim, a necessidade de se limitar e

estabelecer critérios claros e precisos para a realização de reembolso, por meio de procedimento para rateio, dos gastos administrativos realizados na unidade administrativa privada.

R E S O L V E

Art. 1º Esta Portaria estabelece os gastos passíveis de apropriação no limite de **até 3% (três por cento)** do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social, estabelecido pelo art. 7º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e, ainda, modelos para implantação, pelas organizações sociais, das unidades encarregadas de promover a execução de atividades administrativas, jurídicas, contábeis e outras congêneres, necessárias e imprescindíveis para o cumprimento do objeto contratado.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes conceituações:

I - **Reembolso**: procedimento em que o Parceiro Público devolve o valor utilizado pelo Parceiro Privado, em gastos afins ao objeto, de acordo com o contrato.

II - **Rateio**: forma de segregar as despesas administrativas entre dois ou mais contratos de gestão, utilizando-se dos mesmos bens ou estruturas operacionais, caracterizado pelo compartilhamento proporcional.

III - **Despesa Administrativa**: é o valor incorrido indiretamente ao programa (atividade), ou seja, que não resulta diretamente na produção de bens e serviços relacionados com a atividade fim do objeto. Exemplo: serviços gerais, aluguéis, encargos sociais, perdas diversas, etc.

IV - **Gastos Temporários da Unidade Pública (UP)**: são despesas administrativas, com caráter temporário, vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria;

V - Unidade Pública (UP): estabelecimento de titularidade do Estado de Goiás onde são executadas atividades objetos de ajuste de parceria nas áreas descritas no inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, por exemplo: Unidades Socioeducativas. É vedada a utilização de instalações da Unidade Pública - UP para estabelecer a matriz ou filial da organização social, ou seja, a administração da pessoa jurídica de direito privado;

VI - Unidade Administrativa Externa (UNAE) - local externo à Unidade Pública (UP) onde serão executadas as atividades administrativas referentes ao Contrato de Gestão firmado com o Estado. Neste caso, a UNAE poderá ser instalada na matriz ou filial da organização social, ou seja, no local de administração da pessoa jurídica de direito privado.

Art. 3º O limite de até 3% (três por cento) do repasse mensal estabelecido pelo art. 7º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, será composto pela soma dos:

I - Reembolsos por meio de rateio das despesas administrativas realizadas na UNAE;

II - Gastos temporários (indiretos) da Unidade Pública necessários ao cumprimento do objeto do ajuste de parceria.

Art. 4º Poderá a organização social, mediante comprovação, ao órgão supervisor, da vantajosidade financeira e econômica ao Estado, em decisão aprovada por 2/3 (dois terços) de seu Conselho de Administração, optar por um dos modelos para implantação e funcionamento das atividades de apoio e/ou auxiliares, ao contrato, a seguir relacionados:

I - **Unidade Pública - UP:** neste caso, as atividades de apoio e/ou auxiliares do contrato serão executadas no interior do estabelecimento público, com gastos passíveis de serem suportados, em sua totalidade, pelos recursos do Poder Público, se de forma diferente não dispuser o contrato de gestão.

Ex: dentro da Unidade Socioeducativa.

II - Unidade Administrativa Externa - UNAE: neste caso, as atividades auxiliares ou de apoio ao contrato serão realizadas na unidade de representação da organização social, ou seja, serão executadas pela OS no interior da unidade privada (matriz ou filial). Para este modelo de implantação e funcionamento será permitido o rateio dos gastos desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Quando da opção pela gestão na UNAE das atividades auxiliares ou de apoio ao contrato, que se dará dentro da unidade de representação da organização social, visando contratações conjuntas com outros contratos de gestão mesmo que com outros Estados, de forma a atender simultaneamente a todos para atender a economia de escala, a organização social deverá previamente demonstrar, por meio de estudos técnicos, a redução de custos que deste tipo de contratação poderá advir.

§1º Os estudos técnicos mencionados no *caput* deverão ser submetidos para análise e aprovação da SEDS segundo os aspectos da vantajosidade financeira e econômica ao Estado, à luz dos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e da transparência; além dos princípios de contabilidade.

Art. 6º Para a definição das despesas administrativas (indiretas que ocorrerão na UNAE) e dos gastos temporários (indiretos da UP), em que será permitido compor o limite de até 3% estabelecido no art.3º desta Portaria, a SEDS observará os seguintes requisitos:

- a) vinculação à execução do objeto do ajuste de parceria;
- b) previsão expressa em programa de trabalho e no contrato de gestão, com a respectiva estimativa de gastos;
- c) não se configurar a despesa como taxa de administração da OS, compreendendo-se como tal aquela que

possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado;

d) para UNAE somente serão reembolsadas as despesas administrativas realizadas na matriz/filial da organização social, respeitado o limite e característica estabelecidos, se não houver sobreposição entre estes e os da UP;

e) as despesas administrativas e os gastos temporários realizados, respectivamente, na UNAE e na UP, deverão ser afins ao objeto do Contrato de Gestão, e observar os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, eficiência, eficácia, transparência;

f) cumprimento aos princípios de contabilidade, e

g) Os critérios e os procedimentos adotados no rateio das despesas administrativas realizadas na UNAE, deverão constar nas demonstrações contábeis anuais (notas explicativas) da Organização Social.

Art. 7º Sobre a realização das despesas administrativas na UP não se aplica o limite estabelecido no Art. 3º desta Portaria, **exceto para os gastos temporários** citados em seu inciso II.

Art. 8º O rateio das despesas administrativas, passíveis de reembolso, da UNAE, será determinado com base na relação entre a proporção do número total de colaboradores de cada contrato de gestão a participar do rateio e do total de colaboradores da OS, incluindo aqueles envolvidos em todas as suas contratações, no mês anterior.

Art. 9º Entende-se por colaborador qualquer mão de obra que preste serviço nas UPs objeto de cada contrato de gestão, dentro e fora do Estado de Goiás, e/ou na matriz/filial da organização social, seja por qualquer tipo de vínculo. Exemplo: estatutário, celetista, temporário, pessoa jurídica incluindo os médicos contratados por Pessoa Jurídica, etc.

Art. 10 Para os efeitos desta Portaria serão considerados rateáveis as despesas administrativas [Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) - CFC] citadas no Inciso I do Art. 3º desta Portaria, efetivamente incorridas, conforme relação a seguir:

- a) pagamento de diárias;
- b) passagens aéreas;
- c) serviço de telefonia;
- d) internet móvel;
- e) hospedagem;
- f) aluguel de veículos; e
- g) locação de imóvel.

§1º A comprovação das despesas administrativas rateáveis ocorrerá por meio de documentos revestidos dos requisitos legais que guardem estrito relacionamento com a atividade definida no Contrato de Gestão.

§2º As contratações de serviços de consultoria e outros serviços especializados vinculados ao objeto que ocorrerem na UNAE e, portanto, irão compor o rateio proposto neste artigo 10, atendendo a mais de um contrato de gestão, deverão apresentar laudos/relatórios e notas fiscais contendo a descrição dos valores individualizados por unidade, para compor o valor total.

Art. 11 O detalhamento das despesas administrativas, referentes ao rateio na UNAE, deverá ser apresentado mensalmente para aprovação do órgão supervisor, em planilha específica, acompanhado dos devidos registros contábeis, relativos à totalidade dos contratos de gestão envolvidos, incluindo a unidade de representação da OS (matriz ou filial), de forma a comprovar a correta apuração dos

percentuais a cada contrato, conforme estabelecido no art. 8º desta Portaria.

§ 1º Para apuração dos percentuais de cada Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, também deverá ser apresentado mensalmente documentação comprobatória do total de colaboradores (ex. folha de pagamento) que consubstanciaram o percentual de rateio, conforme definido no art. 9º desta Portaria.

§ 2º Cabe a Organização Social publicar em sítio próprio planilha analítica referente ao rateio contendo os dados quantitativos de colaboradores descritos no art. 9º desta Portaria e dados financeiros dos gastos incorridos.

Art. 13 A SEDS realizará previsão aos ajustes das OSs que optarem pelo modelo de UNAE, para a gestão administrativa do contrato. Essa previsão deverá observar o cumprimento do Inciso III, do parágrafo I, do Art. 7º da Lei nº 15.503/2005, incluindo a composição analítica dos custos inerentes ao rateio na previsão da estimativa de gastos descrita no contrato vigente.

Art.14 Os valores a serem consumidos no rateio para administração realizada na UNAE, não implica em acréscimo ao valor mensal pactuado no contrato entre a Organização Social e a SEDS.

Art. 15 As determinações contidas na presente Portaria serão objeto de acompanhamento e monitoramento mensais a cargo da SEDS.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social, aos xx de xxxx de 2023.

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

GOIANIA, 10 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA CORTE**,
Usuário Externo, em 10/07/2023, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE
LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 11/07/2023, às 17:29, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **49562529** e o código CRC **501DFE9D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202010319002299



SEI 49562529